

JUNTADA

Juntada aos autos:

- O contrato regularmente formalizado.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 24/07/2017.



Mauricio Wisley Fabricio da Silva
Pregoeiro

CONTRATO FMS 062/2017

"Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** que celebram a Prefeitura Municipal e **RAQUEL ALVES CRUVINEL 00561778108**".

CONTRATANTE:

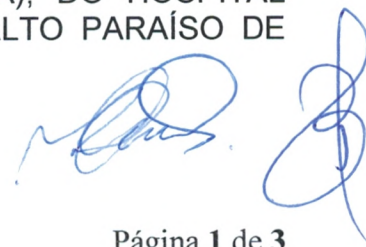
Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAUDE E SANEAMENTO, Srª BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora do RG nº 45789780-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 026.693.641-52, e de outro lado **RAQUEL ALVES CRUVINEL 00561778108**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.772.415/0001-53, situada à RUA 06, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770-000, neste ato representada pela Sra. RAQUEL ALVES CRUVINEL, portadora do RG nº 4127007 DGP/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.617.781-08, residente e domiciliada à RUA 06, QD 04, LT 25, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 038/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: CONTRAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO NO CONTROLE E GERÊNCIA DO ALMOXARIFADO, RECEBER E ESTOCAR AS COMPRAS DOS FORNECEDORES A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS MATERIAIS E SUAS CONDIÇÕES DE USO. ORGANIZAR, CONFERIR E MANTER O ESTOQUE; CONTROLAR A ENTRADA E A SAÍDA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS; SOLICITAR A COMPRA PARA REPOSIÇÃO; DAR ENTRADA DE TODAS AS NOTAS FISCAIS, TER CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO DO HORUS (SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), DO HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO.



CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 11.200,00 (Onze Mil Duzentos Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurada ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.301.0210.2-031.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

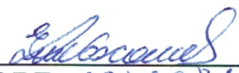
E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 24/07/2017.

BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

RAQUEL ALVES CRUVINEL 00561778108
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 003328121-11

2- 
CPF: 854.806.811-68


Ismael Netiva
Procurador Municipal


Epionides Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4665/2017